



Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.751/2009
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 16/09/09 a 23/09/09
Sócio-titular da Administração

LEI Nº 2.751, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

“Altera o Art. 2º e incisos I, II, III, IV, VII e VIII, da Lei 2.650/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 2º e incisos I, II, III, IV, VII e VIII, da Lei Municipal nº 2.650, de 28.03.2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação à seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal;
 - II) dois representantes dos Professores das escolas da educação básica pública;
 - III) dois representantes dos Diretores das escolas públicas municipais;
 - IV) dois representantes dos Servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - V) dois representantes dos Pais de alunos das escolas da educação básica pública;
 - VI) dois representantes dos Estudantes da educação básica pública;
 - VII) dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
 - VIII) dois representantes do Conselho Tutelar.”
-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


ANTÔNIO DOMINGOS BRAGA
Prefeito Municipal, em exercício


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA-GO 1538